



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Terça-feira • 25 de Maio de 2021 • Ano IX • Nº 2441

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Regimento Interno Conselho Municipal de Educação de Ibicoara - CME.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBICOARA - CME

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação - CME, de Ibicoara, Bahia instituída pela lei Orgânica Municipal, nº 014/2005 e pelo projeto de lei nº 43/2011 observando as normas e disposição da legislação pertinente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação - CME, órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino - SME, política e administrativamente autônomo, tem caráter de assessoramento à secretária municipal, deliberativo, consultivo, propositivo, mobilizador, normativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas para educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, de Ibicoara - Bahia.

Art.3º - O Conselho Municipal de Educação no cumprimento de suas atribuições criado pela Lei Municipal, nº 014/2005 e pelo projeto de lei nº 43/2011 é provido da estrutura do Poder Executivo Municipal necessário ao pleno desempenho de suas atribuições. Destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade civil Ibicoarense, na definição de normas e gestão de Ensino Público e Privado Municipal, de acordo com as suas peculiaridades e legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação - CME tem como principais objetivos:

- I. Assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar das diretrizes da educação no âmbito do município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais;

Rua Nelson Aguiar, Nº 52 - CEP: 46.760-000
Email- educação.ibicoara@hotmail.com //Fonefax: (77) 3413- 2244



- II. Garantir que a educação seja direito de todos, assegurada, mediante políticas públicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso e a permanência à educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.
- III. Ampliar o espaço político sobre educação e cidadania no Município de Ibicoara.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art.5º - Compete ao Conselho Municipal de Educação, com base na legislação educacional vigente, especialmente a Lei Municipal nº014/2005, atualizado pelo projeto de Lei nº 43/2011, além de outras competências e atribuições que seguem:

- I. Elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;
- II. Zelar pelo cumprimento da legislação educacional aplicável à Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA;
- III. Fixar diretrizes para organização do Sistema Municipal de Ensino;
- IV. Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- V. Propor normas e fiscalizar a aplicação de recursos públicos em educação no município;
- VI. Emitir parecer:
 - a) sobre assunto da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelas instituições ligadas à educação ou do Sistema de garantia de direitos;
 - b) analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional em questões pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino;
 - c) autorizar, creditar, inspecionar e supervisionar os estabelecimentos da rede Municipal de Ensino, bem como os estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA da Rede Privada;

Rua Nelson Aguiar, Nº 52 - CEP: 46.760-000

Email- educação.ibicoara@hotmail.com //Fonefax: (77) 3413- 2244



- d) funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como: merenda e transporte escolar.
- e) pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando, com o objetivo de garantir acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;
- VII. Propor e deliberar sobre as medidas de competência do Poder Público Municipal no que se refere à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil, ao ensino fundamental e a educação de jovens e adultos;
- VIII. Articular-se com órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos estaduais e federais e com outros órgãos da Administração Pública e Privada que atuem no município, a fim de obter suas contribuições para a melhoria dos seus sistemas educacionais;
- IX. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para garantia da gestão democrático, participativo nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Educação;
- X. Propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;
- XI. Manter a comunidade informada, através de publicações oficiais e demais veículos de comunicação do município, sobre a atuação do Conselho Municipal de Educação;
- XII. Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e as propostas de suas modificações, e encaminhar para publicação no diário oficial;
- XIII. Supervisionar o censo escolar anual, colaborar com o dirigente do órgão Municipal de Educação no diagnóstico da evasão, da repetência e dos problemas na oferta e na qualidade do ensino escolar, apontando alternativas para possíveis soluções;
- XIV. Estabelecer diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- XV. Analisar as diretrizes curriculares da educação infantil, ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a legislação e as normas nacionais e estaduais pertinentes;

Rua Nelson Aguiar, Nº 52 - CEP: 46.760-000

Email- educação.ibicoara@hotmail.com //Fonefax: (77) 3413- 2244



- XVI. Propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;
- XVII. Estabelecer normas de organização e regulamentação das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação que se refere à:
- a. Matrícula, transferência e regularização da vida escolar de alunos das Unidades de ensino;
 - b. O ingresso ao Ensino Fundamental;
 - c. Parâmetro para o número de alunos por professor;
 - d. Oportunidades educacionais apropriadas para Jovens e Adultos;
 - e. Orientação de funcionamento de creches no âmbito do sistema;
 - f. Procedimentos para avaliação escolar do aluno;
- XVIII. Supervisionar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual do Município;
- XIX. Outras funções, conforme legislação pertinente, visando à garantia do direito à educação.

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art.6º - O Conselho Municipal de Educação de Ibicoara, é constituído de diversos segmentos representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil legalmente constituída, assegurada a representação dos segmentos sociais, nos termos que disciplina a Lei nº014/2005, atualizado pelo projeto de Lei nº 43/2011.

Art.7º - O Conselho Municipal de Educação de Ibicoara, constituído de 22 (vinte e dois) membros, sendo onze (11) Conselheiros Titulares e onze (11) membros Conselheiros Suplentes, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos e, se caso necessário nomeados pelo Prefeito.

Art.8º - Na composição do Conselho encontra-se assegurado as seguintes representações entre titulares e suplentes:

Rua Nelson Aguiar, Nº 52 - CEP: 46.760-000

Email- educação.ibicoara@hotmail.com //Fonefax: (77) 3413- 2244



- I. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
- II. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
- III. REPRESENTANTES DOS SERVIÇOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS
- IV. MUNICIPAIS DE ENSINO:
- V. REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DA REDE PARTICULAR DE ENSINO:
- VI. REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO:
- VII. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO:
- VIII. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO QUE LECIONAM NA ZONA URBANA:
- IX. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO QUE LECIONAM NA ZONA RURAL:
- X. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO QUE LECIONAM NO DISTRITO:
- XI. REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO:
- XII. REPRESENTANTES DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO:

CAPITULO V DOS CONSELHEIROS

Art.9º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo ou função de que o mesmo seja titular ou ocupante e estabelecerá presunção de idoneidade moral;

Art.10º - Os Conselheiros farão jus a percepção de diárias, deslocamento e passagens quando em viagem a serviço representando o órgão ou participando de eventos educacionais;

Art. 11º - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária, com iguais direitos e deveres;

Rua Nelson Aguiar, Nº 52 - CEP: 46.760-000
Email- educação.ibicoara@hotmail.com //Fonefax: (77) 3413- 2244



Art. 12º - Cabe aos membros do Conselho Municipal de Educação:

- I. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento;
- II. Participar da eleição para presidente e vice-presidente do Conselho Pleno e das Comissões;
- III. Participar das sessões do Conselho, justificando previamente suas faltas e impedimentos;
- IV. Participar dos debates e votar nas matérias de caráter deliberativo;
- V. Relatar, na forma e prazos fixados os processos que lhes foram distribuídos;
- VI. Discutir e votar a matéria constante da ordem do dia do Plenário e das Comissões;
- VII. Representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente;

Art.13º - Os Conselheiros ficam dispensados da frequência em suas repartições e trabalho nos dias ou horário em que estejam participando das reuniões do Conselho, desde que, para isto exista coincidência de horário ou quando em viagem a serviço do Conselho;

Parágrafo Único: O presidente do Conselho expedirá comunicação aos locais de trabalho dos Conselheiros para cumprimento do artigo anterior.

Art. 14º - O mandato dos conselheiros serão de 04 (quatro anos) podendo ser reconduzidos por mais uma vez por igual período;

Art. 16º - É considerado extinto antes do término, o mandato do Conselheiro nos seguintes casos:

- a) Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões, contando a partir de sua posse;
- b) Contumácia na retenção de processos além dos prazos regimentares após advertência pela presidência;
- c) Renúncia ou morte;

Art. 17º - Em caso de renúncia, antes do término do mandato do Conselheiro, seu suplente será efetivado para completar o mandato;

Rua Nelson Aguiar, Nº 52 - CEP: 46.760-000

Email- educação.ibicoara@hotmail.com //Fonefax: (77) 3413- 2244



Art. 18º - A perda do mandato será declarada pelo plenário do Conselho Municipal de Educação por decisão da maioria simples dos seus membros, e as providências necessárias à sua substituição será encaminhada pelo Secretária de Educação ou pelo presidente do conselho;

Art. 19º - As Justificativas de ausências deverão ser apresentadas por escrito à diretoria do Conselho Municipal de Educação até 24 horas úteis antes e depois da reunião;

CAPITULO VI DOS ORGÃOS DO CONSELHO

Art. 20º - São Órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretária Executiva;
- IV. Câmaras da Educação Básica:
 - a) Comissão de Educação Infantil;
 - b) Comissão de Ensino Fundamental e EJA;
- V. Câmara de Legislação e Normas.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 21º - O Plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Educação;

Art. 22º - As reuniões plenárias serão divididas em duas partes:

- I. Expediente;
- II. Ordem do dia;

Rua Nelson Aguiar, Nº 52 - CEP: 46.760-000
Email- educação.ibicoara@hotmail.com //Fonefax: (77) 3413- 2244



Art. 23º - O expediente abrange:

- I. Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. Avisos, informes, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;
- III. Outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho;

Art. 24º - A ordem do dia abrange discussão e votação da matéria para tal fim, designada pelo Presidente;

Art. 25º - Compete aos membros do Plenário:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação, conforme calendário aprovado em sessão plenário em horário previamente fixado;
- II. O conselho Municipal de Educação reunir-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente ocorrerão sempre que necessário, convocada pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para tratar de motivos especiais relevantes e urgentes;

§ 1º - O quórum exigido para instalação de reunião ordinária e extraordinária é de metade mais 01(um) dos membros, em primeira chamada, e com qualquer número em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação;

§ 2º - Todo cidadão poderá participar somente com direito a voz, nas reuniões do Conselho Municipal de Educação;

§ 3º - Na ausência do conselheiro titular após 30 minutos do início dos trabalhos, o seu suplente, se presente, assumirá a reunião até seu término, com direito a voz e voto;

- III. Formar comissões, eventualmente, para plena realização das competências do Conselho;
- IV. Indicar os Conselheiros que integrarão as comissões supramencionadas;
- V. Homologar a composição das Comissões do Conselho;
- VI. Apreciar os pareceres oriundos das Comissões do Conselho;
- VII. Aprovar o calendário de funcionamento do Conselho;

Rua Nelson Aguiar, Nº 52 - CEP: 46.760-000

Email- educação.ibicoara@hotmail.com //Fonefax: (77) 3413- 2244



- VIII. Decidir sobre pedidos de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- IX. Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providencias ou medidas de que resultam manifestação do Conselho;
- X. Discutir sobre o Estatuto do Magistério e Plano de Cargos e Salário, bem como a valorização dos profissionais do magistério Público Municipal;
- XI. Declarar extinto o mandato do conselheiro, nos termos deste regimento;

Art. 26º - As decisões do Conselho Municipal de Educação de Ibicoara-BA que impliquem em alteração no Sistema Municipal de Ensino serão encaminhadas para publicação no D. O. do Município, após a homologação da Secretaria Municipal de Educação;

SEÇÃO II PRESIDÊNCIA

Art. 27º - A Presidência é constituída por um Presidente, Vice-Presidente e um secretário, ambos titulares do Conselho Municipal de Educação, que serão eleitos (ou reconduzidos), através de votação, direta ou secreta da maioria absoluta dos seus pares, para mandato de 04 (quatro) anos, permitindo a recondução e/ou reeleição para o mesmo cargo por mais um período.

Parágrafo Único – Será permitido a recondução e/ou reeleição para o mesmo cargo por mais um período.

§1º - A apresentação e inscrição das chapas concorrentes deverão cumprir o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do referido pleito;

§2º - A eleição realizar-se-á 15 (quinze) dias antes do término do mandato;

§3º - Em caso de chapa única /consensual, é facultativo o voto por aclamação;

§4º - O presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice Presidente;

Rua Nelson Aguiar, Nº 52 - CEP: 46.760-000
Email- educação.ibicoara@hotmail.com //Fonefax: (77) 3413- 2244



§5º - Vagando a presidência, assumirá esta, para completar o respectivo mandato, o Vice-Presidente;

§6º - Para ocupar a vice-presidência, será eleito outro Conselheiro que contemplará o respectivo mandato;

§7º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente presidirá o Conselho, o Secretário-Geral;

§8º - Havendo vacância do Cargo de Presidente, vice-presidente e secretário (a), será convocado pelos Conselheiros mais antigos no exercício da função do CME, pelo prazo de 30 (trinta) dias uma nova eleição;

Art.28º - Compete ao Presidente e vice-presidente do Conselho:

- I. Representar o CME ou designar sua representação;
- II. Fazer cumprir o regimento interno, sendo responsável por fazer cumprir as decisões plenárias;
- III. convocar e presidir as reuniões do CME, dirigindo e coordenando os trabalhos;
- IV. Exercer, na sessão plenária, o voto de qualidade, nos casos de empate;
- V. Solicitar ao órgão competente as providências e os recursos materiais necessários ao bom funcionamento do Conselho;
- VI. Distribuir os trabalhos e processos às comissões e secretaria;
- VII. Designar os Conselheiros das Comissões;
- VIII. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação o término do mandato dos membros do Conselho;
- IX. Quando solicitado prestar informações de assuntos referentes ao Conselho;
- X. O Presidente do Conselho contará com o apoio de assessores, especialistas em assuntos técnicos e administrativos.

Art.29º - É vedado ao Presidente atuar em quaisquer processos na função de relator;

SESSÃO III VICE-PRESIDENTE

Rua Nelson Aguiar, Nº 52 - CEP: 46.760-000
Email- educação.ibicoara@hotmail.com //Fonefax: (77) 3413- 2244



Art.30º - Compete ao vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente, em seus impedimentos;
- II. Auxiliar o presidente sempre que este o convocar;
- III. Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- IV. Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo;
- V. Cumprir com as funções designadas aos Conselheiros.

SESSÃO IV DO SECRETÁRIO

São atribuições do (a) Secretário(a):

- I. Elaborar toda a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, reformulação de regimentos e outros;
- II. Ler as atas em reuniões e assembleias;
- III. Assinar juntamente com o Presidente toda a documentação expedida;
- IV. Manter organizada e arquivada toda a documentação expedida e recebida;
- V. Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI. Executar outras atividades correlatas a função.

SESSÃO V RELATOR

São atribuições do (a) Relator (a):

- I. Manter-se informado das legislações vigentes bem como de toda documentação a ser analisada em reuniões;

Rua Nelson Aguiar, Nº 52 - CEP: 46.760-000
Email- educação.ibicoara@hotmail.com //Fonefax: (77) 3413- 2244



- II. Durante as reuniões e assembleias expor assuntos de interesse a discussão e tomadas de decisões;
- III. Apresentar detalhadamente aos demais Conselheiros os assuntos em pauta, dando seu voto e encaminhar o Parecer para voto dos demais Conselheiros;
- IV. Executar outras atividades correlatas a função.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.31º - A secretaria executiva será ocupada por técnicos da área de Educação, que passará por apreciação e aprovação do Conselho, deverá ser funcionário (a) efetivo da Prefeitura Municipal de Ibicoara e membro deste Conselho, nomeado (a) pela Secretária Municipal;

Art.32º - Compete à Secretária Executiva:

- I. Coordenar, supervisionar, orientar e dirigir os serviços da secretaria;
- II. Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias e lavrar as respectivas atas;
- III. Providenciar por determinação do Presidente, convocação das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- IV. Distribuir aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a matéria constante do dia;
- V. Auxiliar, no que lhe competir o Presidente e os Conselheiros em todas as atividades do CME;
- VI. Desenvolver as suas atividades, em cumprimento das deliberações do plenário e promover o apoio necessário;
- VII. Redigir toda correspondência do Conselho, encaminhando em conjunto com o presidente;
- VIII. Atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento do CME;
- IX. Exercer outras funções inerentes ao cargo;

Rua Nelson Aguiar, Nº 52 - CEP: 46.760-000

Email- educação.ibicoara@hotmail.com //Fonefax: (77) 3413- 2244



SEÇÃO VII DAS COMISSÕES

Art.33º - As Comissões serão constituídas com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão submetidas ao plenário;

Art.34º - O Conselho Municipal de Educação de Ibicoara é constituído pelas seguintes Comissões:

- I. Comissão de Educação Infantil;
- II. Comissão de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais;
- III. Comissão de ensino para Jovens e Adultos;
- IV. Comissão para Educação Especial e Inclusiva;
- V. Comissão de Legislação, Normas, Orçamento;

Art.35º - Cada Comissão Técnica compõe de no mínimo 03 (três) membros eleitos pelo plenário, sendo 01 (um) relator, podendo esses solicitar suporte de professores e dos seus respectivos coordenadores/supervisores. Este será eleito na primeira reunião da Comissão Técnica e se responsabilizará pela condução dos trabalhos (Coordenador);

Art.36º – Compete a Comissão:

- a. Emitir pareceres sobre processos que lhe forem atribuídos;
- b. Responder a consulta sobre assunto de sua competência;
- c. Elaborar projetos de Resolução sobre matéria alçada, para serem apreciadas pelo Plenário;
- d. Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de sua competência.

Art.37º - Compete especialmente às Comissões de Ensino:

- a. Analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

Rua Nelson Aguiar, Nº 52 - CEP: 46.760-000
Email- educação.ibicoara@hotmail.com //Fonefax: (77) 3413- 2244



- b. Examinar os problemas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, da Educação Especial e Inclusiva, Educação dos Jovens e Adultos e, oferecer sugestões para sua solução;
- c. Analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos e avaliações das diferentes modalidades mencionadas na alínea anterior;
- d. Deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério de Educação, fazendo as devidas adequações ao Sistema Municipal de Ensino;
- e. Propor medidas para melhoria da qualidade da educação.

Art.38º - Compete especialmente à Comissão de Legislação e Normas:

- I. Propor normas complementares para o Sistema de Ensino Municipal;
- II. Pronunciar-se sobre matéria de interpretação e aplicação de normas jurídicas, quanto a autorização, credenciamento, supervisão dos estabelecimentos de ensino, bem como aprovação de Regimento Escolares e Quadro Curricular.

Art.39º - Sempre que houver conveniência, duas ou mais Comissões poderão funcionar conjuntamente;

Art 40º - Poderão ser criadas Comissões Temporárias, que serão constituídas por conselheiros eleitos pelo conselho pleno, cabendo-lhes a escolha de seus respectivos Coordenadores.

Art. 41º – As Comissões Temporárias serão compostas por, no mínimo, três membros.

§1º - Ficará automaticamente impedida de emitir atos a Comissão que não mantiver o "quorum" mínimo. A composição das Comissões deverá ser alterada, a qualquer tempo, quando houver necessidade de complementação do número mínimo de Conselheiros em cada Comissão.

Art.42º - A composição das Comissões poderá ser alterada, a qualquer tempo, em razão do trabalho ou em função do interesse do Conselheiro, a ser avaliado pelo Conselho Pleno.

Art. 43º - Poderão ser constituídas Comissões Temporárias, para fins não específicos de outras Comissões ou Câmaras, sempre que julgado necessário.

Rua Nelson Aguiar, Nº 52 - CEP: 46.760-000

Email- educação.ibicoara@hotmail.com //Fonefax: (77) 3413- 2244



Art. 44º - As Comissões Temporárias reunir-se-ão com o -'quorum" mínimo de dois membros e periodicidade a ser definida em Plenário.

Art.45 - As Comissões escolherão o seu Coordenador.

Parágrafo Único - Qualquer conselheiro poderá participar dos trabalhos da Comissão que não pertencer, sem direito a voto;

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES DE APOIO

Art. 46º- As unidades de apoio do Conselho Municipal de Educação - CME ficam sob a responsabilidade da Secretaria da Educação de Ibicoara, sendo denominadas:

- a. Grupo de Apoio Técnico;
- b. Grupo de Apoio Administrativo.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.47º - Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio técnico e administrativo do Conselho, bem como as atividades da Secretaria das Câmaras e Comissões;

Art. 48º - manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, na área de sua competência;

Art. 49º - Aprovar de acordo com os parâmetros nacional/regional, o calendário escolar, a distribuição das disciplinas obrigatórias da base comum e da parte diversificada na Matriz Curricular, fixada para o Ensino Fundamental quando propostas pela Secretaria Municipal de Educação;

Art.50º - Analisar o Estatuto do Magistério e Plano de Cargos e Salário, bem como a valorização dos profissionais do magistério Público Municipal;

Rua Nelson Aguiar, Nº 52 - CEP: 46.760-000
Email- educação.ibicoara@hotmail.com //Fonefax: (77) 3413- 2244



Art.51º - Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à Educação e ao Ensino.

Art.52º - A nomeação para o exercício de membros do Conselho Municipal de Educação deverá ser publicada em Diário Oficial do Município, após tomar posse em sessão plenária do Conselho;

Art. 60º - O presidente do Conselho convocará os Conselheiros Suplentes, quando necessário, para participar de todos os trabalhos, sem direito a voto;

Art.61º - A secretaria Municipal de Educação garantirá infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação – CME;

Art.62º - O Poder executivo designará os servidores necessários para prestarem serviços técnicos e administrativos junto ao Conselho Municipal de Educação, sempre que for requisitado pelo Presidente, visando o pleno desenvolvimento de suas funções;

Art.63º - Todas as decisões do conselho deverão ser publicadas no diário oficial do município;

Art.64º - As propostas de alteração total ou parcial desse regimento interno deverão ser apreciadas no plenário, convocada para esse fim, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes;

§1º - Compete à mesa diretora registrar em ata as modificações propostas, encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município, e entregar uma cópia a cada um dos integrantes do Conselho, após a respectiva publicação;

Art.65º - Os casos omissos deste regimento serão apresentados e discutidos no Conselho Pleno, devendo a decisão ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 66º- O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário poderão ser destituídos de suas funções pelo voto de 2/3 dos Conselheiros, caso infrinjam o presente Regimento, em sessão Plenária convocada para este fim, no qual os mesmos terão direito de apresentar defesa.

Rua Nelson Aguiar, Nº 52 - CEP: 46.760-000

Email- educação.ibicoara@hotmail.com //Fonefax: (77) 3413- 2244



Art.67º- No caso de perda ou renúncia do mandato do Conselheiro titular, o suplente o substituirá até o final do mandato na condição de membro efetivo, devendo ser nomeado outro suplente.

Art.68º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um membro do Conselho, o Presidente convocará o suplente.

Art.69º - Cabe ao Presidente do Conselho solicitar a Secretaria Municipal de Educação, a nomeação de novo suplente para substituir o que foi convocado a condição de titular.

Art.70º - Este Regimento Interno entra em vigor após analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação do Município de Ibicoara-BA, e posteriormente deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.71º - Este regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Municipal de Educação do Município de Ibicoara, Estado da Bahia, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2019.

Aprovado pelo Conselho Pleno

Em reunião Extraordinária, em 08 de outubro de 2019.

MAGNO AGUIAR DOMINGUES

Presidente – CME

Dec. nº 114 de 29 de outubro de 2019.

Rua Nelson Aguiar, Nº 52 - CEP: 46.760-000

Email- educação.ibicoara@hotmail.com //Fonefax: (77) 3413- 2244